



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua: Oswaldo Cruz, 590 / centro CEP: 64.260.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02 de 10 de julho de 2018.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Atendimento
Socioeducativo do Município de Piri-piri – PI – 2017 à 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 396/02, de 10 de junho de 2002,

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso II e III da Lei Federal nº 12.954, de 18 de janeiro de 2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e incumbiu a elaboração do referido plano.

CONSIDERANDO a Resolução nº 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Resolução nº 67, de 1º de julho de 2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA,

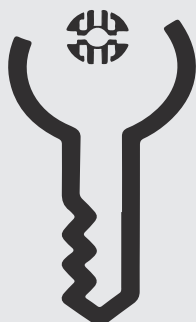
CONSIDERANDO o §2º do artigo 5º da Lei do SINASE, que atribui ao CMDCA controle e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, resolve:

Art. 1º: Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI 2017 À 2023.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nathálie Rose de Castro Cruz
Presidente CMDCA Biênio 2017 a 2019

ICP
Brasil



EDIÇÕES
ASSINADAS
DIGITALMENTE
COM
CARIMBO
DO TEMPO
HOMOLOGADO
PELO
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

DECRETO Nº14/2018 09 de Outubro de 2018

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências conforme artigo 14 da lei 08/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I-apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na legislação pertinente;

II-promover e apoiar a execução de ações ou serviços de proteção à Criança e o adolescente.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – Fixar critérios de utilização de Recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal à apreciação do Poder Legislativo;

II – Baixar normas e Instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo da Infância e Adolescência (F.I.A.), podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – Examinar e aprovar as contas do Fundo da Infância e da Adolescência (F.I.A.), encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

Artigo 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

II – Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos ao Plano Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômico – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

§1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;

§2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 7º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Artigo 8º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá contabilidade própria com escrituração geral, vinculada orçamentariamente a Secretaria Municipal da Assistência Social;

§1º – a execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará as normas regulares da Contabilidade

publica, bem como a legislação relativa a licitações e contratos estar sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e encontro de contas;

§2º – para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal da Assistência Social, encaminhará a secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

I-anualmente, demonstrativo de receitas e despesas-balancetes;

II-anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes;

Artigo 10º A despesa do Fundo se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infra-constitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Artigo 11º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 12º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação daqueles

Artigo 13º O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRA

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Canaveira

Ilmo. Prefeito Joan.

Eu, Daiana de Sousa Carvalho, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF nº 89799674387 e RG nº 1950797 SSP PI, funcionária pública dessa prefeitura concursada desde 2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, venho respeitosamente requer a Vossa Senhoria que se digne a conceder-me exoneração desse cargo a partir da data do recebimento desse pedido, e retirar minha responsabilidade técnica no sistema do PNAE/ FNDE.

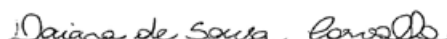
Informo que as razões que me levaram a essa decisão são de ordem pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canaveira, 21 de setembro de 2018.


Daiana de Sousa Carvalho

Recebi em
09.10.2018
Luana Maria de Sousa
Luana Maria de Sousa
Rua. Manoel de Sá, 100 - Centro, Teresina - PI
Fone: (89) 3449-1185
CPF: 000.000.000-00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e de outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 074/2004, e por deliberação de seu colegiado na reunião Extraordinária realizada em 04 de Outubro de 2018, **Resolve:**

Art.1º- Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e a elaboração do plano da primeira infância do município de São Miguel da Baixa Grande -PI.

Art.2º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á, no Auditório da câmara Municipal dos Vereadores no dia 26 de Outubro de 2018, no horário de 08h às 18h.

Art.3º - A V Conferência terá como tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”

Art.4º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Comissão Coordenadora com os seguintes membros:

Alessandra Maria dos Santos Texeira- Sec. De Assistência Social, Cidadania e Trabalho;

Maria do Socorro Silva-presidente do CMDCA

Francisca das Chagas da Silva-Membro do CMDCA

Valda Gardenia Santana Macedo-Assistente Social/CRAS

Kelvia Marcianne Gomes pereira Sousa-Psicóloga/CRAS

Art. 5º- Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;

e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da V Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Miguel da Baixa Grande -PI, 04 de Outubro de 2018


MARIA DO SOCORRO SILVA
Presidente do CMDCA